



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 853, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN 4.589, de 19 de junho de 2017 e suas alterações, destinados para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais, Pavimentação e Drenagem da Rua Antônio José Neto e Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Paragrafo único.** Do valor especificado no *caput* deste artigo, será destinado:

- a) para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- b) para a Pavimentação e Drenagem da Rua Antônio José Neto o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- c) para o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

**Art. 2º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Bodoquena/MS autorizado a vincular, como contragarantia, as receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 827/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, 25 de agosto de 2023.



**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 853, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN 4.589, de 19 de junho de 2017 e suas alterações, destinados para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais, Pavimentação e Drenagem da Rua Antônio José Neto e Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Paragrafo único.** Do valor especificado no *caput* deste artigo, será destinado:

- a. para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- b. para a Pavimentação e Drenagem da Rua Antônio José Neto o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- c. para o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

**Art. 2º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Bodoquena/MS autorizado a vincular, como contragarantia, as receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 827/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, 25 de agosto de 2023.

**KAZUTO HORII**